



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIX - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 17 de dezembro de 2015 - Nº 5001

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7333

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Escadaria Roberto Malfacini, a Escadaria 5, que se inicia no entroncamento da Rua Nossa Senhora Aparecida com a Rua Mimoso do Sul e termina na Rua José Antônio Santana, no Bairro Zumbi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7334

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Beco Geralda Fonseca, o Beco, que se inicia na Rua Maria Dias da Silva e termina na Rua Otacílio da Silva Santos, no Bairro Zumbi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7335

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,

Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Beco Ivo Martins, o Beco Público, que se inicia na Rua Maracajá e termina sem saída, no Bairro Independência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7336

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Beco Nacide Muniz, o Beco 2, que se inicia na Escadaria José Sérgio Reis Diniz – lado direito – e termina sem saída, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7337

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua Neuza Machado de Oliveira, a Rua Projetada, que se inicia na Rua Marechal Floriano e termina na Rua José Rebello, no Bairro Nossa Senhora da Penha.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7338**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Escadaria Gilson Barbosa, a Escadaria I, que se inicia na Rua Luiz Sacramento e termina na Rua Rafael Dias Pacheco, no Bairro Recanto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7339**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Escadaria Emidio Sabino da Silva, a Escadaria Pública, que se inicia na Rua Antonieta Contarini e termina na Rua Moacir dos Santos, no Bairro Abelardo Ferreira Machado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7340**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Escadaria Euzequias Gomes, a Escadaria Dois, que se inicia na Rua Ernesto Miguel da Silva e termina na Rua Caboclo Honório, no Bairro Aquidaban.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7341**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5327, DE 28 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º, o § 3º do artigo 9º, e os artigos 11, 12 e 14 da Lei Municipal nº 5327, de 28 de maio de 2002, passam a vigorar conforme a seguir:

“Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos sobre as formas de prevenção à Dengue, Chikungunya e Febre Zica, inclusive disponibilizando linhas telefônicas para essa finalidade.

Art. 3º - Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da Dengue, Chikungunya e Febre Zica, ou seja, “aedes aegypti” e “aedes albopictus”.

Art. 9º - (...)
 (...)

§ 3º - *Em caso de descumprimento do disposto no artigo 10 desta Lei, os estabelecimentos comerciais ali mencionados estarão sujeitos:*

a) à notificação prévia para regularização, no prazo de 03 (três) dias;

b) não regularizada a situação no prazo assinalado, à aplicação de multa no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais), corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;

c) persistindo a infração no prazo de 10 (dez) dias contados da autuação mencionada na alínea anterior; à aplicação da multa em dobro e fechamento administrativo por 01 (um) dia.

Art. 11 – As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

I – Leves, quando detectada ausência de foco e presença de água parada em condições de abrigar futuros focos de vetores;

II – médias, de 1 (hum) a 3 (três) focos;

III – graves, de 4 (quatro) a 6 (seis) focos;

IV – gravíssimas, de 7 (sete) ou mais focos.

Art. 12 – As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I – para as infrações leves: R\$ 1000,00 (mil reais);

II – para as infrações médias: R\$ 2000,00 (dois mil reais);

III – para as infrações graves: R\$ 3000,00 (três mil reais);

IV – para as infrações gravíssimas: R\$ 4000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - Antecedendo à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 14 – A arrecadação proveniente das multas referidas no artigo 13 desta Lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde – FMS. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.803

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 131, 132, 133 e 134/2015**, datadas de 09 de dezembro de 2015, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 0131, de 09 de dezembro de 2015.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão a aprovada em Reunião Audiência Pública, realizada no dia 09 de Dezembro de 2015.

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S. em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde 2014/2017, em cumprimento a Lei 141 de de 13 de Janeiro de 2012.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. Discutiu e deliberou em Reunião Audiência Pública a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, realizada em 09.12.2015, referente ao segundo Quadrimestre do ano de 2015.

Considerando que a Comissão Permanente de Conta Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se no Conselho Municipal de Saúde, em 12 de Novembro de 2015, para analisar os documentos relacionados à Prestação de Contas da SEMUS referente ao 2º Quadrimestre 2015. Com emissão de Relatório conclusivo, pela aprovação das contas referente ao Segundo Quadrimestre de 2015. Observando as ressalvas recomendadas, em relatório anexo.

RESOLVE:

Aprovar a Resolução 0131/2015, referente a prestação das Contas do Fundo Municipal de Saúde, SEMUS, referente ao Segundo Quadrimestre de 2015, do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2014/2017, observando relatório recomendatório em anexo.

1. A Comissão de Prestação de Contas recomenda a aprovação das contas referentes ao 2º Quadrimestre de 2015 do fundo municipal de saúde, Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ressalvas:

2. A SEMUS-Secretaria Municipal de Saúde, inicie urgentemente auditoria nas equipes de ESF Extrategia de Saúde da Família, priorizando os ACS e os ACE, visando verificar as atribuições pertinentes aos ACS, ACE, carga horária, salários (teto nacional), observando a qualidade e eficaz do trabalho realizado em suas areas de atuação. Com emissão de relatório conclusivo, sobre a situação, e quadro em geral por equipe.

3. A SEMUS-Secretaria Municipal de Saúde deve providenciar e informar ao Conselho Municipal de Saúde, observando a PPI, os motivos do atraso dos agendamento de Exames Laboratoriais no CMS-Centro Municipal de Saúde Dr. Bolívar de Abreu, e quais as providencias para regularização.

4. A SEMUS-Secretaria Municipal de Saúde, deverá apresentar em 30 dias, um protocolo de controle para recebimento (entrada), pedido de todos exames e consultas oferido aos usuários do SUS, atravez do Programa do SISREG, para apreciação e aprovação do

Conselho Municipal de Saúde.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

Aprovado pelo Decreto nº 25.803/2015

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0131/2015, em 10 de dezembro de 2015.

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0132, de 09 de dezembro de 2015.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012.

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S. referente a Conferência Municipal de Saúde em conformidade com a propostas da política municipal de saúde mental.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. analisou e apreciou a proposta do programa de saúde mental.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. analisou e apreciou o Fluxograma da Saúde Mental em reunião realizada em 28 de Outubro de 2015 e 09 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

Aprovar a resolução 0132/2015 do Conselho Municipal de Saúde, conforme Acórdão aprovado em reunião do CMS realizada em 09 de Dezembro de 2015, que dispõe referente à decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, referendando e aprovando o plano e Fluxograma da Saúde Mental, no Município de Cachoeiro de Itapemirim E. Santo, em consonância com política de saúde mental, destacando que seja observado os anexo desta resolução.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

Aprovado pelo Decreto nº 25.803/2015

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0132/2015, em 10 de dezembro de 2015.

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0133, de 09 de dezembro de 2015.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Audiência Pública, realizada no dia 09 de Dezembro de 2015.

Considerando-se o debate no âmbito do C.M.S. em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde;

Considerando que o processo de implementação do Novo Plano de Contingência para Epidemia de Dengue e Febre Hemorrágica do Dengue (FHD), do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e por entender que a concretização de um Plano de Contingência para Epidemia de Dengue e Febre Hemorrágica do Dengue (FHD), a ser reformulado e plenamente atualizado, contribuirá com sobremaneira para o fortalecimento das ações da Vigilância Epidemiológica e por ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar a resolução 0133/2015 do Conselho Municipal de Saúde, conforme Acórdão aprovado em reunião do CMS, realizada em 09 de Dezembro de 2015, Que dispõe referente á decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, referendando e aprovando o Plano de Contingência para Epidemia de Dengue e Febre Hemorrágica do Dengue (Fhd), para o período de 01 de Janeiro de 2016, a 31 de Dezembro de 2016, do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

1. A SEMUS-Secretaria Municipal de Saúde priorize a execução a implantação de Plano de Contingência para, Dengue, Zika Vírus, Chikungunya, Microcefalia em 2016 a ser reformulado e plenamente atualizado, que contribuirá de sobremaneira para o fortalecimento das ações da Vigilância Epidemiológica e por ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde.

2. A SEMUS-Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 dias, reformule e reative o comitê de DENGUE, composto por coordenação da Vigilância Epidemiológica, coordenação da Vigilância Sanitária, coordenação da ESF, coordenação de endemias, representante do conselho municipal de saúde, visando elaborar um plano de trabalho para combate a Dengue, Zika Vírus, Chikungunya, Microcefalia

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

Aprovado pelo Decreto nº 25.803/2015

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0133/2015, em 10 de dezembro de 2015.

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0134, de 09 de dezembro de 2015.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de Dezembro de 2015;

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S. em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do plano de regionalização da saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim. E. Santo;

Considerando que o plenário do C.M.S. apreciou e debateu o plano Municipal de Saúde em reuniões realizadas em 09.12.2015, visando à melhoria da qualidade de vida da população e da reorganização da Atenção Primária no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2014-2017, aprovado através da Resolução CMS nº 134/2015, de 09 de Dezembro de 2015, contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo atualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados, tendo como base legal a Lei nº 8.080/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria GM/MS nº 2.135/2013.

RESOLVE:

1 – Aprovar, por meio da Resolução CMS nº 0134/2015, a Programação Anual da Saúde 2016 (PAS 2016) do Município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, destacando:

O cumprimento das ações da PAS 2016 em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2014-2017, e que contemple o monitoramento de sua execução através da avaliação quadrimestral, respeitadas as diretrizes, objetivos, metas e indicadores aprovadas junto ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

Aprovado pelo Decreto nº 25.803/2015

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 0134/2015, em 10 de dezembro de 2015.

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 25.804

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **EDSON MACHADO FERREIRA**, do cargo em comissão de **Assessor de Área, Padrão PC-AS2**, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, **a partir desta data.**

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.805

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os Memorandos de Seq. nº 2-20373/2015, 2-20440/2015 e 2-20525/2015, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporariamente das professoras abaixo relacionadas, *garantidas pela estabilidade de gestante*, constantes dos Decretos mencionados, conforme quadro com as respectivas cargas horárias, locais de atuação e períodos discriminados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Decreto	Nome	Cargo	C.H	Localização	Período
25.089/15	Aline Filiputte Sanson	PEB-A IV	40 h/s	Emeb Prof.ª Cely Santos de Oliveira	24/12/15 a 01/11/16
25.083/15	Julcimara Vilela Costa	PEB-C IV	25 h/s	Emeb Luiz Marques Pinto	24/12/15 a 04/07/16
25.083/15	Crislane Xavier Onofre	PEB-A V	40 h/s	Emeb Gov. Eurico Vieira de Resende	24/12/15 a 14/05/16
25.083/15	Monique Teixeira de Campos	PEB-A V	40 h/s	Emeb Sandra Monteiro Vargas Piassi	24/12/15 a 10/01/17

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.806

TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. 2-20668/2015, da SEME

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação temporária do professor

mencionado abaixo, constante do respectivo Decreto, a partir da referida data.

NOME	CARGO	C.H.	LOCALIZAÇÃO	A PARTIR DE	DECRETO Nº
Anderson Luiz Amaro	PEB-C IV (Geografia)	12 h/s	Emeb Prof. Athayr Cagnin	04/12/15	25.166/15

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 953/2015

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, resolve:

Designar as servidoras municipais **MARIA JÚLIA PALHARES SANTOS** e **RITA DE CÁSSIA BARBOSA**, lotadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG, para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Concessão de Uso descrito abaixo.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO	CONCESSIONÁRIO	OBJETO	PROT. Nº
Nº 009/2015, 08/12/2015	ASSOCIAÇÃO DE- SENVOLVIMENTO COMUNITARIO AGROPECUARIO DE JACÚ	Concessão de uso, de forma gratuita, mas vinculadas às condições e regras estabelecidas no presente termo, de bens móveis, de propriedade do CONCESSIONARIO, destinados a atender os Projetos da Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agropecuário de Jacu, no meio rural, bem como os bens serão utilizados pelo Município e sem ônus para o mesmo	1- 29.814/2015

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 956/2015

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **JOSÉ AUGUSTO CORTEZE ANTONIO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	COMODANTE	OBJETO	PROT. Nº
COMODATONº 204/2015 10/12/2015	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA	Empréstimo gratuito, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, de 01 Botijão de Sêmen marca MVE Milenium 2000, modelo XC – 20, novo, encontrando-se em perfeito estado de conservação, identificado pela placa de patrimônio nº 10.675, para armazenamento de sêmen bovino	38.939/2015

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 960/2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 25.720/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, autorização para Autocondução, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	SEQ. Nº
Adilso Lino	SEMUI	11/12/2015 a 10/03/2016	2-20250/2015
Elimar Ferreira	SEMUI	11/12/2015 a 10/03/2016	2-20250/2015
Elias José Sartori	SEMUI	11/12/2015 a 10/03/2016	2-20250/2015
Heveraldo Carreiro	SEMUI	11/12/2015 a 10/03/2016	2-20250/2015
Samuel Souza Leal	SEMUI	11/12/2015 a 10/03/2016	2-20250/2015
Wilian Pinto Aleixo	SEMUI	11/12/2015 a 10/03/2016	2-20250/2015
José Francisco Landi de Oliveira	SEMAG	11/12/2015 a 10/03/2016	2-18973/2015
Tania de França Padilha Thomaz	SEMAG	11/12/2015 a 10/03/2016	2-18973/2015
Wallace Marvila Fernandes	SEMESP	11/12/2015 a 10/03/2016	2-20691/2015

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2015.

ROMÁRIO CORRÊA MIRANDA
Secretário Municipal de Gestão de Transportes
Decreto nº 25.720/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COMUNICADO

Escala especial realizada pela Fiscalização de Posturas no mês de Outubro/2015

ESCALA ESPECIAL – NOTURNO – OUTUBRO/2015		
DATA	FISCAIS	ÁREA
02/10/15	DEVANI	CIDADE
07/10/15	ROSANA/CRISTINA	CIDADE
08/10/15	KEILA/MARCOS	CIDADE
	VERA/DELMA	CIDADE
	JULIANA/CLAUDIA	CIDADE
09/10/15	MARCOS/VERA	CIDADE
14/10/15	DEVANI	CIDADE
	LUCIANO/ANDERSON	CIDADE
	KEILA/MARCOS	CIDADE
	JULIANA/CLAUDIA	CIDADE
15/10/15	CRISTINA/ROSANA	CIDADE
16/10/15	FLÁVIO/DELMA	CIDADE
22/10/15	LUCIANO/ANDERSON	CIDADE
	FLÁVIO/SANDRA	CIDADE
23/10/15	LUCIANO/SANDRA	CIDADE
28/10/15	DEVANI	CIDADE
	ANDERSON/KEILA	CIDADE
	VERA/DELMA	CIDADE
	FLÁVIO/SANDRA	CIDADE
29/10/15	CRISTINA/ROSANA	CIDADE
	JULIANA/CLAUDIA	CIDADE
ESCALA ESPECIAL – DISTRITOS		
DATA	FISCAIS	ÁREA
01/10/15	KEILA/DELMA	DISTRITO
	CLAUDIA/MARCOS	DISTRITO
06/10/15	ANDERSON/CRISTINA	DISTRITO
	JULIANA/ROSANA	DISTRITO
07/10/15	CLAUDIA/MARCOS	DISTRITO
	SANDRA/VERA	DISTRITO
	DEVANI	DISTRITO
	FLÁVIO/LUCIANO	DISTRITO
15/10/15	SANDRA/VERA	DISTRITO
	DEVANI	DISTRITO
	FLÁVIO/LUCIANO	DISTRITO
20/10/15	ANDERSON/CRISTINA	DISTRITO
21/10/15	JULIANA/ROSANA	DISTRITO
	CLAUDIA/MARCOS	DISTRITO
	FLÁVIO/LUCIANO	DISTRITO
	KEILA/DELMA	DISTRITO
27/10/15	ANDERSON/CRISTINA	DISTRITO
	DEVANI	DISTRITO
	JULIANA/ROSANA	DISTRITO
DATA	FISCAIS	ÁREA

29/10/15	KEILA/DELMA	DISTRITO
	SANDRA/VERA	DISTRITO
ESCALA ESPECIAL – DISTRITO NOTURNO		
DATA	FISCAIS	ÁREA
15/10/15	MARCOS/CLAUDIA	DISTRITO
	KEILA/DELMA	DISTRITO
DATA	FISCAIS	ÁREA
16/10/15	ANDERSON/CRISTINA	DISTRITO
	JULIANA/ROSANA	DISTRITO
	SANDRA/VERA	DISTRITO
	DEVANI	DISTRITO
DATA	FISCAIS	ÁREA
29/10/15	FLÁVIO/LUCIANO	DISTRITO
ESCALA ESPECIAL – FEIRAS - OUTUBRO/2015		
DATA	FISCAIS	ÁREA
03/10/15	DEVANI	NOVA BRASÍLIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
07/10/15	DELMA	INDEPENDÊNCIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
10/10/15	FLÁVIO	NOVA BRASÍLIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
14/10/15	ROSANA	INDEPENDÊNCIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
17/10/15	MARCOS	NOVA BRASÍLIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
21/10/15	ANDERSON	INDEPENDÊNCIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
24/10/15	SANDRA	NOVA BRASÍLIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
28/10/15	CRISTINA	INDEPENDÊNCIA
DATA	FISCAIS	ÁREA
31/10/15	JULIANA	NOVA BRASÍLIA
ESCALA ESPECIAL – RECLAMAÇÕES EMERGENCIAIS		
DIA	FISCAIS	LOCAL
01/10/15	CRISTINA	CIDADE
02/10/15	MARCOS	CIDADE
ESCALA ESPECIAL – INSCRIÇÕES SUSPENSAS – OUTUBRO 2015		
DATA	FISCAIS	ÁREA
06/10/15	CLAUDIA	A07
	KEILA	A11
	SANDRA	A12
	VERA	A03
	LUCIANO	A04A
DATA	FISCAIS	ÁREA
13/10/15	ANDERSON	A06
	CRISTINA	A10
	JULIANA	A02
	ROSANA	A09
	CLAUDIA	A07
	MARCOS	A05
	KEILA	A11
	DELMA	A04B
	SANDRA	A12
	VERA	A03
	DEVANI	A01
	FLÁVIO	A08
LUCIANO	A04A	
DATA	FISCAIS	ÁREA
19/10/15	ANDERSON	A06
	CRISTINA	A10
	JULIANA	A02
	ROSANA	A09
	CLAUDIA	A07
	MARCOS	A05
	KEILA	A11
	DELMA	A04B
	SANDRA	A12
	VERA	A03
	DEVANI	A01
	FLÁVIO	A08
LUCIANO	A04A	

DATA	FISCAIS	ÁREA
26/10/15	ANDERSON	A06
	JULIANA	A02
	ROSANA	A09
	CLAUDIA	A07
	KEILA	A11
	DELMA	A04B
	VERA	A03
	DEVANI	A01
	FLÁVIO	A08
LUCIANO	A04A	

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2015

JORGE LUIZ GAVA
Gerente de Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

Escala especial realizada pela Fiscalização de Posturas no mês de Novembro/2015

ESCALA ESPECIAL – NOTURNO – NOVEMBRO/2015		
DATA	FISCAIS	ÁREA
06/11/15	ANDERSON/KEILA	CIDADE
DATA	FISCAIS	ÁREA
12/11/15	DEVANI	CIDADE
	FLÁVIO/DELMA	CIDADE
	MARCOS/SANDRA	CIDADE
	LUCIANO/VERA	CIDADE
	CLAUDIA/ROSANA	CIDADE
DATA	FISCAIS	ÁREA
13/11/15	JULIANA/CRISTINA	CIDADE
DATA	FISCAIS	ÁREA
17/11/15	JULIANA/CRISTINA	CIDADE
DATA	FISCAIS	ÁREA
18/11/15	DEVANI	CIDADE
	FLÁVIO/DELMA	CIDADE
	MARCOS/SANDRA	CIDADE
	LUCIANO/VERA	CIDADE
	ANDERSON/KEILA	CIDADE
DATA	FISCAIS	ÁREA
20/11/15	ROSANA/CLAUDIA	CIDADE
DATA	FISCAIS	ÁREA
26/11/15	FLÁVIO/DELMA	CIDADE
	MARCOS/SANDRA	CIDADE
	LUCIANO/VERA	CIDADE
	ANDERSON/KEILA	CIDADE
	JULIANA/CRISTINA	CIDADE
	ROSANA/CLAUDIA	CIDADE
DATA	FISCAIS	ÁREA
27/11/15	DEVANI	CIDADE
ESCALA ESPECIAL – DISTRITOS – NOVEMBRO/2015		
DATA	FISCAIS	ÁREA
04/11/15	ANDERSON/CRISTINA	DISTRITO
	JULIANA/ROSANA	DISTRITO
DATA	FISCAIS	ÁREA
05/11/15	CLAUDIA/MARCOS	DISTRITO
	KEILA/DELMA	DISTRITO
	SANDRA/VERA	DISTRITO
	DEVANI	DISTRITO
	FLÁVIO/LUCIANO	DISTRITO
DATA	FISCAIS	ÁREA
11/11/15	ANDERSON/CRISTINA	DISTRITO
	JULIANA/ROSANA	DISTRITO
	CLAUDIA/MARCOS	DISTRITO
	SANDRA/VERA	DISTRITO
	DEVANI	DISTRITO
DATA	FISCAIS	ÁREA
13/11/15	KEILA/DELMA	DISTRITO
DATA	FISCAIS	ÁREA
17/11/15	CLAUDIA/MARCOS	DISTRITO
DATA	FISCAIS	ÁREA

19/11/15	KEILA/DELMA	DISTRITO	
	SANDRA/VERA	DISTRITO	
	JULIANA/ROSANA	DISTRITO	
	DEVANI	DISTRITO	
	FLÁVIO/LUCIANO	DISTRITO	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
20/11/15	ANDERSON/CRISTINA	DISTRITO	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
25/11/15	ANDERSON/CRISTINA	DISTRITO	
	JULIANA/ROSANA	DISTRITO	
	CLAUDIA/MARCOS	DISTRITO	
	KEILA/DELMA	DISTRITO	
	SANDRA/VERA	DISTRITO	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
27/11/15	FLÁVIO/LUCIANO	DISTRITO	
ESCALA ESPECIAL – FEIRAS - NOVEMBRO/2015			
DATA	FISCAIS	ÁREA	
04/11/15	LUCIANO	INDEPENDÊNCIA	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
07/11/15	CLAUDIA	NOVA BRASÍLIA	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
11/11/15	KEILA	INDEPENDÊNCIA	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
14/11/15	VERA	NOVA BRASÍLIA	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
18/11/15	JULIANA	INDEPENDÊNCIA	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
21/11/15	DELMA	NOVA BRASÍLIA	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
25/11/15	FLÁVIO	INDEPENDÊNCIA	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
28/11/15	ROSANA	NOVA BRASÍLIA	
ESCALA ESPECIAL – INSCRIÇÕES SUSPENSAS – NOVEMBRO 2015			
DATA	FISCAIS	ÁREA	
09/11/15	DEVANI	CIDADE	
	JULIANA	CIDADE	
	VERA	CIDADE	
	LUCIANO	CIDADE	
	DELMA	CIDADE	
	MARCOS	CIDADE	
	ANDERSON	CIDADE	
	CLAUDIA	CIDADE	
	FLÁVIO	CIDADE	
	ROSANA	CIDADE	
	CRISTINA	CIDADE	
	KEILA	CIDADE	
	SANDRA	CIDADE	
	DATA	FISCAIS	ÁREA
	16/11/15	DEVANI	CIDADE
		JULIANA	CIDADE
VERA		CIDADE	
LUCIANO		CIDADE	
DELMA		CIDADE	
MARCOS		CIDADE	
ANDERSON		CIDADE	
CLAUDIA		CIDADE	
FLÁVIO		CIDADE	
ROSANA		CIDADE	
CRISTINA		CIDADE	
KEILA		CIDADE	
SANDRA		CIDADE	
DATA	FISCAIS	ÁREA	
23/11/15	DEVANI	CIDADE	
	JULIANA	CIDADE	
	VERA	CIDADE	
	LUCIANO	CIDADE	
	DELMA	CIDADE	
	MARCOS	CIDADE	
	ANDERSON	CIDADE	
	CLAUDIA	CIDADE	
	FLÁVIO	CIDADE	
	ROSANA	CIDADE	
	CRISTINA	CIDADE	
	KEILA	CIDADE	
	SANDRA	CIDADE	

DATA	FISCAIS	ÁREA
30/11/15	ANDERSON	CIDADE
	CRISTINA	CIDADE
	MARCOS	CIDADE
	SANDRA	CIDADE
	DEVANI	CIDADE

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Outubro de 2015

JORGE LUIZ GAVA
Gerente de Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

Torna público por motivo de recusa de recebimento e outros

Auto de Infração: 8843

Infrator: Espetinho do Tom Aeroporto Ltda

Endereço: Rua Jose Calegario, S/N

Bairro: Aeroporto

CNPJ/CPF: 21.407.948/0001-36

Torna público por motivo de recusa de recebimento e outros

Auto de Infração: 8867

Infrator: Eunice Martins Lopes

Endereço: Rua Vila Eugenio Caprini, 06

Bairro: Coronel Borges

CNPJ/CPF: 073.675.148-30

Torna público por motivo de recusa de recebimento e outros

Auto de Infração: 8905

Infrator: Big Lanches e Pizzas Eireli - EPP

Endereço: Rua João Batista Calegário, 194

Bairro: Aeroporto

CNPJ/CPF: 21.758.068/0001-04

Torna público por motivo de recusa de recebimento e outros

Notificação: 36223/15

Infrator: J.S Lusson Noivas -Me

Endereço: Rod . Cachoeiro x Alegre, S/N

Bairro: Distrito de Morro Grande

Torna público por motivo de recusa de recebimento e outros

Notificação: 36239/15

Infrator: Barraca Lanches da Sueli Tirelo

Endereço: Rua João Batista Calegario

Bairro: Aeroporto

JORGE LUIZ GAVA
Gerente de Fiscalização de Posturas

CIDINEI RODRIGUES NUNES Secretário de
Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO ESTRATÉGICA**

COMUNICADO

CONDECON

Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

O presidente do CONDECON, em conformidade com o artigo 13 da Lei 7078/2014 e artigo 24 do seu Regimento Interno, CONVOCA reunião extraordinária para o dia

22/12/2015, às 08:00 horas, na sede do PROCON Cachoeiro de Itapemirim, situado na Avenida Monte Castelo, número 28, Bairro Independência, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- 1 - Alteração do Regimento Interno do CONDECON;
- 2 - Informações gerais.

ATENÇÃO: De acordo com o artigo 19 do Regimento Interno do CONDECON, as convocações para as reuniões serão realizadas através de contato telefônico e endereço eletrônico de e-mail, sempre destinadas ao conselheiro TITULAR, a quem caberá convocar o membro SUPLENTE nos casos em que haja impedimento do comparecimento do titular às reuniões.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Presidente do CONDECON

IPACI

PORTARIA Nº 633/2015

PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar *benefício auxílio-doença*, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **ADAILTON SERGIO RIBEIRO CAMPOS**, ocupante do cargo de Odontólogo VI B 12 E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **63 (sessenta e três)** dias a partir de *30 de novembro de 2015*, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 39.877, de 26/11/2015.

Art. 2º - Conceder *alta* ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 30 de novembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em *30 de janeiro de 2016* e retorno ao trabalho a partir de *01 de fevereiro de 2016*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 638/2015

CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE

Presidente Executivo

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 638/2015

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
Bethânia Rosa Cacemiro Ayub	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II B 04 A	SEMDES	04 dias	23/11/2015	40.199/2015
Cíndia Aparecida Pereira Damacena Souza	Professor PEB A V VI A 11 H	SEME	30 dias	19/11/2015	39.287/2015
Dorvalino Pagio	Gari IA 01 E	SEMDEF	16 dias	21/11/2015	40.225/2015
Eva Gonçalves Gomes	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 F	SEMFA	03 dias	25/11/2015	39.987/2015
Fernanda de Aguiar Taliuli	Odontólogo VI B 12 E	SEMUS	16 dias	03/11/2015	36.986/2015
Graciela Zerbone Nogueira Preto	Professor PEB D V VI A 11 F	SEME	01 dia	26/11/2015	40.213/2015
Lislane Suely Castelo Ribeiro	Professor PEB D V VI A 11 N	SEME	04 dias 07 dias	24/11/2015 30/11/2015	39.485/2015 40.906/2015
Marcia Cristina Guimarães	Professor PEB A V VI A 11 H	SEME	16 dias	21/11/2015	39.680/2015
Marcilene Corrente Torres	Professor PEB D V VI A 11 C	SEME	03 dias	29/11/2015	40.375/2015
Patrícia do Carmo da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 C	SEMASI	02 dias	25/11/2015	40.377/2015
Ronaldo Butter dos Santos	Guarda Municipal VI A 11 E	SEMDEF	14 dias	23/11/2015	39.263/2015
Sabrina da Silva de Lima	Professor PEB A V VI A 11 G	SEME	02 dias	30/11/2015	40.201/2015
Sabrina Silva Neves	Auxiliar de Serviços de Educa- ção IV B 08 E	SEME	03 dias	01/12/2015	40.705/2015
Sandra Maria Gui- marães Stafanato	Professor PEB B V VI A 11 G	SEME	30 dias	23/11/2015	40.041/2015
Valeria Gava Grillo	Auxiliar de Serviços de Educa- ção IV B 08 C	SEME	04 dias 06 dias	26/11/2015 01/12/2015	40.190/2015 40.528/2015

PORTARIA Nº 639/2015

CONCEDER BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder *benefício auxílio-doença*, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **CÍNDIA APARECIDA PEREIRA DAMACENA SOUZA**, ocupante do cargo de Professor PEB A V VI A 11 H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **02 (dois)** dias a partir de *19 de dezembro de 2015*, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 39.287, de 23/11/2015.

Art. 2º - Conceder *alta* a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 30 de novembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em *20 de dezembro de 2015* e retorno ao trabalho a partir de *21 de dezembro de 2015*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE

Presidente Executivo

PORTARIA Nº 648/2015

PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar *benefício auxílio-doença*, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **MARY HELEN PEDROSA OLMO PONTES**, ocupante do cargo de Professor PEB B V VI A 11 B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **58 (cinquenta e oito)** dias a partir de *05 de dezembro de 2015*, conforme avaliação da junta médica exarada no processo de protocolo nº 24.654, de 31/07/2014.

Art. 2º - Conceder *alta* a servidora em tela, em virtude de junta médica realizada no dia 04 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em *31 de janeiro de 2016* e retorno ao trabalho a partir de *01 de fevereiro de 2016*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE

Presidente Executivo

PORTARIA Nº 649/2015

PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar *benefício auxílio-doença*, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor PEB B V VI A 11 H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20 (vinte)** dias a partir de *15 de dezembro de 2015*, conforme avaliação da junta médica exarada no processo de protocolo nº 39.294, de 23/11/2015.

Art. 2º - Conceder *alta* a servidora em tela, em virtude de junta médica realizada no dia 04 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em *03 de janeiro de 2016* e retorno ao trabalho a partir de *04 de janeiro de 2016*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 650/2015

PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar *benefício auxílio-doença*, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **CLEMILSON DE SOUZA**, ocupante do cargo de Gari I A 01 G, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no período de **63 (sessenta e três)** dias a partir de *30 de novembro de 2015*, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 40.383, de 01/12/2015.

Art. 2º - Conceder *alta* ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 04 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em *31 de janeiro de 2016* e retorno ao trabalho a partir de *01 de fevereiro de 2016*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 651/2015

PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar *benefício auxílio-doença*, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **RODRIGO VIEIRA TRAVAGLIA**, ocupante do cargo de Médico Clínico VI B 12 C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **34 (trinta e quatro)** dias a partir de *01 de dezembro de 2015*, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 40.424, de 01/12/2015.

Art. 2º - Conceder *alta* ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 04 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em *03 de janeiro de 2016* e retorno ao trabalho a partir de *04 de janeiro de 2016*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 003/2015

O Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-IPACI**, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, e inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e conforme o que consta no processo Administrativo nº. 47-38764/2015, RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira referente ao Pregão Presencial nº003/2015, cujo objeto consiste na **Aquisição de Equipamentos, Materiais de Processamento de Dados e Nobreak**, tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Eduardo Fadini Silvestre – ME CNPJ nº 14.771.730/0001-09	Valor Total: R\$ 68.198,00 (sessenta e oito mil e cento e noventa e oito reais)
Soft Tecnologia Ltda. ME, CNPJ nº 20.550.955/0001-20	Valor Total: R\$ 10.257,00(dez mil e duzentos e cinquenta e sete reais)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo do IPACI

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI EXERCÍCIO DE 2016

1 Introdução

O IPACI (Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim) é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária.

A administração do Instituto está de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 9.717/1998 e os limites e critérios apresentados nessa Política de Investimentos estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922/2010 que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

2 Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

1 Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

2 Resolução No 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, que “dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

2.1 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e o Decreto Municipal nº 23.024/2012⁴, o Comitê de Investimentos do IPACI é formado por membros vinculados à unidade gestora do Regime Próprio e possui caráter consultivo cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

A adoção de Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão ou assessoramento.

2.2 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPACI no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 3.922. Esta deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

3 Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de Agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

4 Criação de Regulamentação do Comitê de Investimentos do IPACI.

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.922 e Portaria MPS nº 440 /13 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e estabelece parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial. Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de

forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPACI.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao Ministério da Previdência Social.

3.1 Identificação do Plano de Benefício

Esta política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores administrado pelo IPACI cujas principais características são:

- Tipo de Plano: Benefício Definido, onde as taxas da contribuição praticada pelo participante são determinadas e ajustadas periodicamente com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

- Gestor: Diretoria Executiva

4 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPACI, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso I da Portaria MPS nº 440/13, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

5 A Carteira Atual

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	86,34 %
Renda Variável	30%	13,66 %

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 12/11/2015.

6 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A Supervisão Baseada em Riscos verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atua de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa do RPPS. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

6.1 Limites

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922, conforme descrito abaixo.

Fundo	Limite Legislação	Adequação Fundo
Carteira Própria	100,00%	Art. 7º, Inciso I, Alínea A
Fundos que contenham somente títulos públicos	100,00%	Art. 7º, Inciso I, Alínea B
Operações Compromissadas	15,00%	Art. 7º, Inciso II
Fundos Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa IMA e IDKA	80,00%	Art. 7º, Inciso III
Fundos de Renda Fixa (Normal)	30,00%	Art. 7º, Inciso IV
Poupança	20,00%	Art. 7º, Inciso V
FIDC	15,00%	Art. 7º, Inciso VI
FIDC Fechado	5,00%	Art. 7º, Inciso VII, Alínea A
Fundo Crédito Privado	5,00%	Art. 7º, Inciso VII, Alínea B
Fundos de Ações Referenciados	30,00%	Art. 8º, Inciso I
Fundos de Índices de Ações	20,00%	Art. 8º, Inciso II
Fundos de Ações	15,00%	Art. 8º, Inciso III
Fundos Multimercados	5,00%	Art. 8º, Inciso IV
Fundos de Participações	5,00%	Art. 8º, Inciso V
Fundos de Investimento Imobiliários	5,00%	Art. 8º, Inciso VI

6.2 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (13/11/2015) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2015				2016			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	9,75	9,99	10,04	▲ (9)	6,12	6,47	6,50	▲ (15)
IGP-DI (%)	9,46	10,44	10,54	▲ (11)	5,89	6,00	6,00	▬ (3)
IGP-M (%)	9,33	9,96	10,26	▲ (11)	5,96	6,01	6,19	▲ (1)
IPC-Fipe (%)	9,86	10,16	10,26	▲ (3)	5,09	5,09	5,12	▲ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,00	4,00	3,96	▼ (1)	4,13	4,20	4,20	▬ (3)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,41	3,40	3,39	▼ (1)	4,03	4,11	4,08	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	14,25	14,25	14,25	▬ (16)	12,75	13,25	13,25	▬ (1)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	13,63	13,63	13,63	▬ (16)	13,83	14,06	14,06	▬ (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	35,65	35,80	35,50	▼ (1)	39,20	39,60	39,40	▼ (1)
PIB (% do crescimento)	-3,00	-3,10	-3,10	▬ (1)	-1,22	-1,90	-2,00	▼ (6)
Produção Industrial (% do crescimento)	-7,00	-7,40	-7,40	▬ (1)	-1,00	-2,00	-2,15	▼ (1)
Conta Corrente* (US\$ Bilhões)	-65,00	-65,00	-64,85	▲ (1)	-47,75	-42,55	-40,95	▲ (2)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	13,20	14,60	14,95	▲ (2)	25,00	29,00	30,55	▲ (2)
Invest. Direto no País* (US\$ Bilhões)	62,50	62,30	62,80	▲ (1)	60,00	60,00	58,00	▼ (1)
Preços Administrados (%)	16,00	17,00	17,00	▬ (1)	6,35	6,95	7,00	▲ (9)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

6.3 Passivo

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Entidade.



Este gráfico representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

6.4 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a. RENDA FIXA - Art. 7º		
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	70
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	20
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	15
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	0
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	5
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	5
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	5
TOTAL RENDA FIXA		120
b. RENDA VARIÁVEL - Art. 8º		
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	1
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	1
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	12,5
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	2
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5
TOTAL RENDA VARIÁVEL		26,5
c. TOTAL GERAL		146,50

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta P.I., conforme descrito no item 6.2.

7 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento

dos ativos pela Entidade são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

8 Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	IPCA + 6,00%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

9 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

9.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

9.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado

será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo de o IPACI controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Consolidado	-
Renda Fixa	5%
Renda Variável	100 % do VaR do Ibovespa

9.1.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

9.2 Risco de Crédito

9.2.1 Abordagem Qualitativa

A Entidade utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados nas seguintes categorias:

- Grau de investimento: 60%
- Grau especulativo: 6%

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

Agência	S&P		Moody's		Fitch Ratings		SR Ratings	
Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
	brAAA	brA -1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
	brAA+	brA -2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
	brAA	brA -3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F2(bra)	brAA	
	brAA-		Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
Grau de	brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
investi-	brA		A2.br		A(bra)		brA	
mento	brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
	brBBB		Baa2.br		BBB(bra)		brBBB	
	brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-	

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

9.2.2 Exposição a Crédito

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

RATING	LIMITE
Até AAA	60%
Até AA+	40%
Até A+	10%
Até BBB+	6%
Até BB- ou sem <i>rating</i>	2%

9.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

9.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

9.3.2 Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base nos seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

HORIZONTE	PERCENTUAL DA CARTEIRA
1 (um) dia útil	30 %
21 (vinte e um) dias úteis	40 %

9.4 Risco Operacional

Como Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”, a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento;
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

9.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do IPACI. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o IPACI tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus

gestores externos.

Mesmo que o IPACI possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessário a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante para o IPACI também possuir um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores.

9.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

9.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

10. Observação dos Princípios Sócio-Ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores do IPACI tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como o RPPS possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que, ao longo da vigência desta política, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível,

11. Considerações Gerais

A política de Investimentos foi discutida e aprovada em 19/11/2015 conforme ata da reunião do Conselho Previdenciário do IPACI.

As informações contidas na presente Política de Investimento e suas revisões deverão se disponibilizadas pelo IPACI aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e publicação no portal transparência do Instituto.

O Gestor/autorizador das Aplicações dos recursos do IPACI é o Sr. Geraldo Alves Henrique, CPF: 015.198.777-73, com Certificação ANBIMA CPA-20, com validade até 07/04/2018.

O responsável pela liquidação das operações é o Sr. Hudson Dessaune da Silva, CPF: 081.467.867-07, com Certificação ANBIMA CPA-20, com validade até 28/10/2018.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de novembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo do IPACI

PABLO LORDES DIAS
Presidente do Conselho Previdenciário

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Vice-Presidente do Conselho do Instituto de Previdência

BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO LOPES
Secretária do Conselho do Instituto de Previdência

CLÁUDIA PRÚCOLI MASSINI
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

IRENE POZI MACHADO
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

JANINE SANCHES GARCIA PEREIRA
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

LUCIANE DE OLIVEIRA POPE MION
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

LUCINEIDE FONSECA MOREIRA
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

PAULO ROBERTO SECATO
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MOREIRA
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

ROSEMARY GOMES DE SOUZA
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

VALÉRIO FERREIRA RODRIGUES
Membro do Conselho do Instituto de Previdência

HUDSON DESSAUNE DA SILVA
Presidente do Comitê de Investimentos

DAYSE MODESTO CORREA
Membro do Comitê de Investimento

ANTONIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO
Membro do Comitê de Investimento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 372/2015

O Presidente da Câmara Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7120, de 03 de Dezembro de 2014, publicada no DOM sob. Nº 4755 de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público a abertura de crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

01.01.3190110100.01.031.0101.000.2008.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS -----
	----- R\$ 152.000,00
01.01.3190113300.01.031.0101.000.2008.0000	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----
	----- R\$ 23.000,00
01.01.3190113700.01.031.0101.000.2008.0000	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO -----
	----- R\$ 23.000,00
01.01.3190114300.01.031.0101.000.2008.0000	13º SALÁRIO -----
	----- R\$ 10.000,00
01.01.3190130200.01.031.0101.000.2008.0000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS INSS -----
	----- R\$ 32.000,00
01.01.3390391600.01.031.0101.000.2008.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS IMÓVEIS -----
	----- R\$ 7.000,00
01.01.3390393500.01.031.0101.000.2008.0000	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA -----
	----- R\$ 15.000,00
01.01.4690710201.28.843.0000.000.3006.0000	PRINCIPAL DÍVIDA CONTRATADA C/ GOV. INSS -----
	----- R\$ 28.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÕES R\$ 290.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, Item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL

01.01.3190111300. 01.031.0101.000.2008.0000
INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO -----
----- R\$ 7.000,00

01.01.3190113100. 01.031.0101.000.2008.0000
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS -----
----- R\$ 11.000,00

01.01.3190114500. 01.031.0101.000.2008.0000
FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL-----
----- R\$ 20.000,00

01.01.3190114700. 01.031.0101.000.2008.0000
LICENÇA PRÊMIO -----
----- R\$ 17.000,00

01.01.3190117500. 01.031.0101.000.2008.0000
SUBSÍDIOS – AGENTES POLÍTICOS -----
----- R\$ 9.000,00

01.01.3191130300. 01.031.0101.000.2008.0000
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA RPPS -----
----- R\$ 24.000,00

01.01.3290210202. 28.843.0000.000.3006.0000
JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA C/ GOV. IPACI ---
----- R\$ 15.000,00

01.01.3390141400. 01.031.0101.000.2008.0000
DIÁRIAS NO PAÍS ----- R\$ 3.000,00

01.01.3390300100. 01.031.0101.000.2008.0000
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
----- R\$ 5.000,00

01.01.3390300700. 01.031.0101.000.2008.0000
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO -----
----- R\$ 6.900,00

01.01.3390301500. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
----- R\$ 781,35

01.01.3390301600. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL DE EXPEDIENTE -----
----- R\$ 5.000,00

01.01.3390302100. 01.031.0101.000.2008.0000

MATERIAL DE COPA E COZINHA -----
----- R\$ 2.000,00

01.01.3390302200. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE
HIGIENIZAÇÃO ----- R\$ 5.000,00

01.01.3390302400. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS
IMÓVEIS/ INSTALAÇÕES -----
----- R\$ 8.000,00

01.01.3390302500. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
----- R\$ 5.000,00

01.01.3390302600. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO -----
----- R\$ 6.000,00

01.01.3390302900. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO -----
----- R\$ 1.595,63

01.01.3390303000. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES -----
----- R\$ 1.000,00

01.01.3390303900. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ---
----- R\$ 1.000,00

01.01.3390304400. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS --
----- R\$ 1.000,00

01.01.3390304500. 01.031.0101.000.2008.0000
MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E
TREINAMENTO ----- R\$ 1.000,00

01.01.3390305000. 01.031.0101.000.2008.0000
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS -----
----- R\$ 860,00

01.01.3390319900. 01.031.0101.000.2008.0000
OUTRAS PREMIAÇÕES -----
----- R\$ 500,00

01.01.3390330100. 01.031.0101.000.2008.0000
PASSAGENS PARA O PAÍS -----
----- R\$ 500,00

01.01.3390360700. 01.031.0101.000.2008.0000

ESTAGIÁRIOS ----- ----- R\$ 1.000,00	01.01.3390393600. 01.031.0101.000.2008.0000 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ----- ----- R\$ 500,00
01.01.3390361300. 01.031.0101.000.2008.0000 CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS ---- ----- R\$ 1.000,00	01.01.3390394000. 01.031.0101.000.2008.0000 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO ----- R\$ 2.570,00
01.01.3390361500. 01.031.0101.000.2008.0000 LOCAÇÕES DE IMÓVEIS ----- ----- R\$ 2.000,00	01.01.3390395000. 01.031.0101.000.2008.0000 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES ----- -- R\$ 10.000,00
01.01.3390361800. 01.031.0101.000.2008.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ----- R\$ 1.000,00	01.01.3390395100. 01.031.0101.000.2008.0000 SERVIÇOS DE AUDIO, VÍDEO E FOTO ----- ----- R\$ 2.000,00
01.01.3390363700. 01.031.0101.000.2008.0000 CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS ----- R\$ 2.000,00	01.01.3390395500. 01.031.0101.000.2008.0000 SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS ----- ----- R\$ 2.626,00
01.01.3390363800. 01.031.0101.000.2008.0000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS ----- -- R\$ 1.000,00	01.01.3390396100. 01.031.0101.000.2008.0000 SEGUROS EM GERAL ----- ----- R\$ 4.000,00
01.01.3390369900. 01.031.0101.000.2008.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA ----- R\$ 3.615,97	01.01.3390396200. 01.031.0101.000.2008.0000 CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS ----- R\$ 500,00
01.01.3390360500. 01.031.0101.000.2008.0000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ----- ----- R\$ 3.000,00	01.01.3390396800. 01.031.0101.000.2008.0000 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/ MONITORADA ----- ----- R\$ 500,00
01.01.3390391000. 01.031.0101.000.2008.0000 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS ----- ----- R\$ 1.000,00	01.01.3390398300. 01.031.0101.000.2008.0000 SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA --- R\$ 500,00
01.01.3390391100. 01.031.0101.000.2008.0000 LOCAÇÃO DE SOFTWARE ----- ----- R\$ 11.188,52	01.01.3390398400. 01.031.0101.000.2008.0000 AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO ----- ----- R\$ 2.000,00
01.01.3390391700. 01.031.0101.000.2008.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS----- R\$ 18.000,00	01.01.3390398500. 01.031.0101.000.2008.0000 MANUTENÇÃO E CONSERV. DE EQUIP. DE PROC. DE DADOS ---- R\$ 2.805,00
01.01.3390392200. 01.031.0101.000.2008.0000 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS ---- ----- R\$ 500,00	01.01.3390399600. 01.031.0101.000.2008.0000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO ANTECIPADO ----- R\$ 1.000,00
01.01.3390392300. 01.031.0101.000.2008.0000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS ----- ----- R\$ 2.000,00	01.01.3390399901 01.031.0101.000.2008.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ----- R\$ 9.167,69
01.01.3390393300. 01.031.0101.000.2008.0000 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO----- ----- R\$ 1.000,00	01.01.3390460100. 01.031.0101.000.2008.0000

INDENIZAÇÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO -----

----- R\$ 4.739,84

01.01.3390470500. 01.031.0101.000.2008.0000
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES – IPVA ---- R\$ 1.500,0001.01.3390471900. 01.031.0101.000.2008.0000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇO
PESSOA JURÍDICA -----
---- R\$ 1.000,0001.01.3390939900. 28.846.0000.000.3007.0000
DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES -----
R\$ 2.000,0001.01.4490510100. 01.031.0101.000.2008.0000
ESTUDOS E PROJETOS -----
---- R\$ 2.000,0001.01.4490510299. 01.031.0101.000.2008.0000
OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO -----
----- R\$ 2.000,0001.01.4490521700. 01.031.0101.000.2008.0000
EQUIPAMENTO PARA AUDIO, VÍDEO E FOTO -----
----- R\$ 12.600,0001.01.4490522000. 01.031.0101.000.2008.0000
MÁQUINAS, INSTAL. E UTENS. DE ESCRITÓRIO ----
--- R\$ 3.550,0001.01.4490529900. 01.031.0101.000.2008.0000
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES -----
----- R\$ 17.000,00**TOTAL REDUÇÃO R\$ 290.000,00**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de dezembro de 2015

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**

www.cachoeiro.es.gov.br

Pod entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM